



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE:  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DE CURSO DE DIREITO**

**RESOLUÇÃO N° 02/2022 - CORDI, de 25 de abril de 2022.**

Revoga a resolução interna do curso de direito que estabelece a Monitoria voluntária e estabelece a necessidade de vinculação aos projetos de monitoria institucional da PROGRAD.

A COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN, faz saber que o Colegiado deste Curso, de conformidade com o que dispõe o art. 62, inciso III, do Regimento Geral desta Universidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o vínculo de Monitoria Voluntária associada ao Curso de Direito às regras da Resolução n.º 162, de 2018, do CONSEPE/UFRN e aos projetos institucionais submetidos à PROGRAD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de transição para a validação das monitorias voluntárias em curso;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O exercício da monitoria voluntária, no Curso de Direito da UFRN, fica sujeito às regras institucionais previstas na Resolução n.º 162, de 2018, do CONSEPE, submetendo-se aos projetos institucionais vinculados à Pro-reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 2º - As monitorias voluntárias em curso no semestre 2022.1, que foram estabelecidas com base na Resolução n.º 003/2002, serão válidas até o término do semestre letivo corrente, com direito a declaração do/a docente respectivo/a pelas horas correspondentes.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução n.º 003, de 03 de outubro de 2002, aprovada pelo Colegiado do Curso de Direito, no que tange ao Programa de Monitoria Voluntária deste Curso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de abril de 2022.

**Karoline Lins Câmara Marinho de Souza  
Presidente do Colegiado**